



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE CROATÁ, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Nome de Fantasia: Não tem

CNPJ: 04.922.288/0001-02

Código da Serventia: 148002

Endereço: Rua Três de Maio, nº 78, Bairro Centro, Croatá/CE.

Fone: (88) 3659-1527 e (85) 8838-2178

Ato de Criação: Não foi apresentado

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 15)

TITULAR: RODRIGO SALES PINHEIRO

Ato de Outorga: Ato do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 17/11/2011

Publicado no Diário da Justiça: em 18/11/2011

Termo de Compromisso: de 12/01/2012

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo - Graduação em Direito

SUBSTITUTOS: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA e THALES LIMA FREITAS XIMENES

Portaria de designação: Portaria nº 03/2012, Publicada em 27/02/2012, DJ nº 425

Termo de Compromisso: não foram apresentados

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pelos escreventes substitutos e duas auxiliares.

JUIZ DE PAZ: JOANA ALVES DE SOUSA e KEILA MARIA DE ABREU, como titular e suplente respectivamente, Provimento nº15/2013, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça, Publicado em 04/07/2013, DJE nº 753.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil estão desatualizados. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, efetivar a atualização dos dados.

2. Não foram apresentados os termos de compromissos dos substitutos, por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 1: A Titular deverá apresentar os Termos de Compromisso de seus substitutos, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

3. Constatou-se que os substitutos não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista, nem estão sendo recolhidas as contribuições previdenciárias dos mesmos, nem a do Tabelaão.

DETERMINAÇÃO 2: Regularizar a contratação e os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos funcionários, constatados sem vínculo formal com a serventia, bem como regularizar os recolhimentos das contribuições previdenciárias do Titular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNNR e art. 485 e 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4. Na serventia não existia extintor de incêndio. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art. 10, II do CNNR-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 16 a 26)

5. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ. E não mantinha também demais normas que digam respeito à atividade, como determina o art. 30, IV da Lei 8.935/94 e art. 10, do CNNR-CGJ/CE. **Foi recomendado** efetivar, por ocasião da inspeção.

6. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo o prazo limite já se encerrou em julho de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 3 Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

7. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa. Foi **recomendado** efetivar, por ocasião da inspeção, o que foi efetivado.

8. Constatou-se que o(a) titular não vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados em todos atos praticados, somente quando solicitado pelo interessado. Foi **recomendado**, por ocasião da inspeção, que forneça recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

9. Constatou-se que o(a) titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 4: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010.

10. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

11. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 12 e 13 de Procurações; nº 1 de Testamentos; nº 1 de Escrituras; nº 02 Registro de Pessoas Jurídicas; nº 01 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-01 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos nº B-07 a B-10 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 01 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-15 e A-16 de Nascimentos; C-04 e C-05 de Óbitos; nº B-08 de Casamentos; D-03 de Edital de Proclamas; E-4 de Inscrição e Transcrição de Sentença; nº 1-A de Protocolo de Registros de Imóveis; e 1-A. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos, de Apontamento de Protesto de Títulos; de Instrumentos de Protesto de Títulos no período inspecionado.

12. Constatou-se que a encadernação dos livros de Casamentos é em espiral.

DETERMINAÇÃO 5: O(a) titular deverá encadernar todos os livros de Casamentos em capa dura, verificados encadernados irregularmente em espiral, em face da fragilidade na conservação e durabilidade do acervo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

13. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procurações, não atendendo ao que determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constataram-se nos registros do Livro de Nascimento falta de qualificação e das pessoas que estão assinando "a rogo", em desconformidade com o art. 25, XII, e 268, §1º, do Prov. 06/2010-CGJ, bem como falta do destaque do nº do selo utilizado;

c) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados escriturados nos livros inspecionados de Casamentos, desatendendo ao que determina o art. 30, VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 6: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (doc. 27)

14. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. O titular efetivou o lançamento da diferença identificada e ajustou o estoque de selos, antes do fechamento deste relatório.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 28 e 29)

15. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	06	Escrituras Públicas	01/07 a 31/12/12
7013	24	Indicador Pessoal	01/07 a 31/12/12
TOTAL DE ATOS OMISSOS	30		



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

16. O titular efetivou os lançamentos dos atos identificados omissos e comprovou os recolhimentos ao FERMOJU, mediante as Guias de nº 145 e 278, que somam R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

DETERMINAÇÃO 7: Assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente, recolhendo os valores corretos ao FERMOJU, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

17. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE BARRA DE SOTERO, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 05)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO REG. CIVIL DO DISTRITO DE BARRA DE SOTERO
Nome de Fantasia: Não possui
CNPJ: 04.940.558/0001-08. **Código da Serventia:** 148002. **Código CNJ:** 01.835-8
Endereço: Rua Roseno Ribeiro, nº 77. Centro. Distrito de Barra de Sotero. Município: Croatá – CEP 62.390-000.
Fone: (88) 3659-2101 (88) 9234-6023
Ato de Criação: Cópia do 1º ato do Livro A-1 de Nascimentos, datado de 12/11/1968
Titularidade: VAGA
Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticações, e não despenhando por falta de prestação de informações ao FERMOJU para liberação de selos.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 16)

INTERINA: ANA LÚCIA MARTINS BEZERRA
Ato de Outorga: Portaria 05/2012, do(a) Juiz(a) Diretora do Fórum de Croatá, de 04/06/2012
Publicado no Diário da Justiça: Não consta
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Graduação em Educação
SUBSTITUTO(A)S: Não tem
Portaria de designação:
Termo de Compromisso:

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Interina.

JUIZ DE PAZ: Não informado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Verificou-se que serventia não vinha prestando as informações de sua movimentação ao FERMOJU, e por esse motivo foi bloqueada para recebimento de selos. Assim não vinha praticando atos sob sua responsabilidade, os interessados quando precisavam se deslocavam para o Cartório da Sede. Intimada a prestar esclarecimentos no Fórum da Comarca de Croatá, declarou que o problema se iniciou quando seu pai adoeceu, o titular ora falecido, vez que se ausentou para os cuidados necessários. A MM Juíza Auxiliar da Comarca de Croatá determinou a realização de atos, especialmente de segundas vias de certidões, pela interina do Distrito de Barra de Sotero, com aplicação de selos do Cartório de Notas da Sede, o que se sucedeu por várias vezes. Durante a inspeção, questionada, ratificou o interesse em continuar sob a responsabilidade da serventia, e se prontificou a sanar as pendências das informações ainda não prestadas.

DETERMINAÇÃO 1: Disponibilizar imediatamente todas as informações omissas ao FERMOJU para continuar prestando o serviço ora delegado por designação.

2- A interina não apresentou documentação de designação do Juiz de Paz que vem presidindo as cerimônias de casamentos no Distrito de Barra de Sotero.

DETERMINAÇÃO 2: Apresentar documentação do Juiz de Paz que vem presidindo as cerimônias de casamentos no Distrito de Barra de Sotero.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO (37 a 40)

3. A serventia não está identificada na fachada do prédio e não existe extintor de incêndio.

DETERMINAÇÃO 3: O(a) Titular deverá o mais breve possível identificar a serventia na fachada do prédio e providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art. 10, II do CNNR-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 10 a 13)

4. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, desde o ano 2008.

DETERMINAÇÃO 4: Disponibilizar imediatamente os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ, sob a pena de apuração de conduta em procedimento disciplinar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

5. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº B-02 de Casamentos; A-08 de Nascimentos; de Óbitos e D-1 de Edital de Proclamas.

6. Verificou-se que o local de arquivamento dos livros não é adequado para a conservação dos mesmos e o Livro nº D-01 de Edital de Proclamas necessita recuperação, conforme foto anexa.

DETERMINAÇÃO 5: O(a) Titular deverá providenciar local adequado para o arquivamento dos livros e recuperar o Livro nº D-01 de Edital de Proclamas muito deteriorado, inclusive por infestação por cupim.

7. Constatou-se que a encadernação do Livro A-08 de Nascimento inspecionado é em espiral.

DETERMINAÇÃO 6: O(a) titular deverá encadernar todos livros de Nascimentos em capa dura, verificados encadernados irregularmente em espiral, em face da fragilidade na conservação e durabilidade do acervo.

8. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, conforme previsão dos Provimentos nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procuração, de Edital de Proclamas e no de Casamentos, conforme previsão do art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados escriturados nos livros inspecionados de Casamentos, desatendendo ao que determina o art. 30, VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

d) Constataram-se nos registros do Livro de Nascimento falta de qualificação e das pessoas que estão assinando "a rogo", em desconformidade com o art. 25, XII, e 268, §1º, do Prov. 06/2010-CGJ;

e) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Edital de Proclamas, em desconformidade com o art. 19 do Prov. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 7: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

9. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Oficiala da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

**III - RECOMENDAÇÕES AO(A) EXMO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A)
PERMANENTE DA COMARCA DE CROATÁ**

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios de Notas e de Registros e do Distrito de Barra de Sotero, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Recomendação 2: Verificar a falta, e, caso não existam, determinar a lavratura dos Termos de Compromisso dos substitutos da serventia de Notas e de Registros, efetivados na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

Recomendação 3: Verificar se foram regularizadas as contratações de todos os funcionários da serventia de Notas e de Registros, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNJR e art. 485 e 487, da Lei 12.342/94-CODOJECE.

Recomendação 4: Verificar, examinando os livros das serventias do Ofício de Notas e de Registros e do Distrito de Barra de Sotero, se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros, inclusive quanto à encadernação dos livros de Casamentos em capa dura, da primeira serventia citada; e, também a encadernação dos livros de Nascimento capa dura, da segunda serventia.

Recomendação 5: Verificar se a responsável pelo Distrito de Barra de Sotero vem informando tempestivamente os atos praticados no sistema do FERMOJU, devendo na prática dos atos utilizar somente os selos distribuídos para a serventia do Distrito.

Recomendação 6: Verificar se a responsável pelo Distrito de Barra de Sotero disponibilizou os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ, sob a pena de apuração de conduta da mesma em procedimento disciplinar pelo não atendimento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Croatá, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às fls. 11 deste relatório.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Croatá, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando o(a)s Titular(es), para fins de atendimento das determinações e recomendações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 25 de outubro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ